



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei No 19

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), a título de suplementação de verba, para ocorrer as despesas dos exercícios de 1955 e 1956, de que trata a Lei nº 8 de 24-10-55.

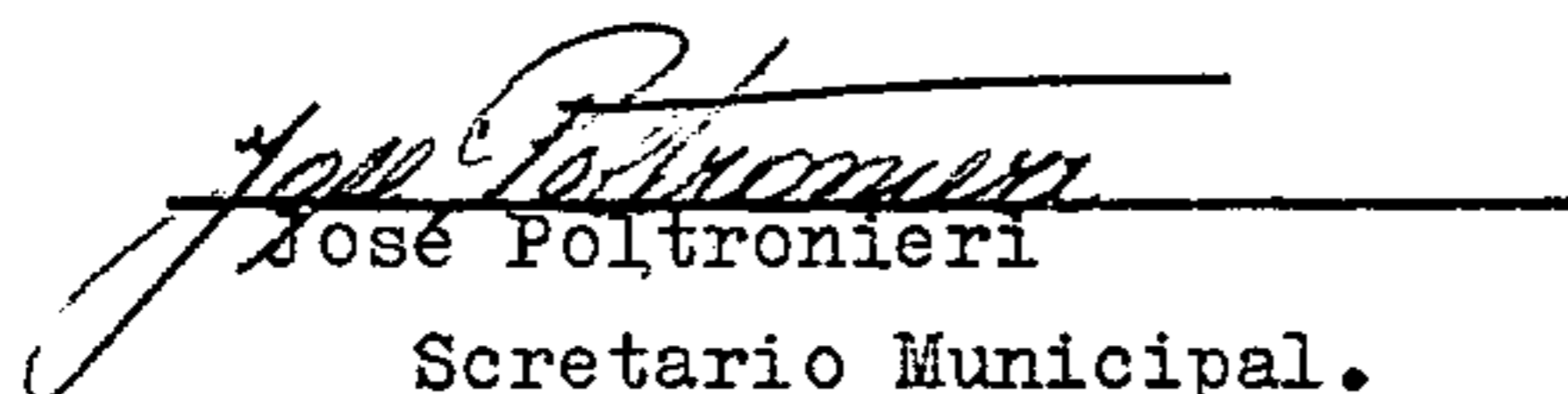
Artigo 2º :- A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta do excesso de arrecadação verificada no presente exercício.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 17 de Agosto de 1956.


Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.


José Poltronieri
Secretario Municipal.